

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Torres Vedras tem 20 (vinte) freguesias situadas no seu território, a saber: A dos Cunhados, Campelos, Carmões, Carvoeira, Dois Portos, Freiria, Maceira, Matacães, Maxial, Monte Redondo, Outeiro da Cabeça, Ponte do Rol, Ramalhal, Runa, São Pedro da Cadeira, Silveira, Torres Vedras (Santa Maria do Castelo e São Miguel), Torres Vedras (São Pedro e São Tiago), Turcifal e Ventosa – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Torres Vedras é qualificado como município de nível 2, com um lugar urbano (Torres Vedras), situado no território de 3 (três) freguesias: Matacães, Torres Vedras (Santa Maria do Castelo e São Miguel) e Torres Vedras (São Pedro e São Tiago).
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Torres Vedras tem menos de 150 habitantes.

- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Torres Vedras, deverá alcançar-se uma redução de 7 (sete) freguesias, sendo 2 (duas) freguesias situadas no lugar urbano de Torres Vedras e 5 (cinco) outras freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Torres Vedras pronunciou-se no sentido de *“manter as vinte freguesias inseridas territorialmente no Município de Torres Vedras”* – cfr. missiva do presidente da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) as freguesias de Matacães, Torres Vedras (Santa Maria do Castelo e São Miguel), Torres Vedras (São Pedro e São Tiago) estão situadas no lugar urbano de Torres Vedras; (ii) de acordo com o disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, deve alcançar-se uma redução de 50% do número de freguesias situadas em lugar urbano; (iii) não existem razões técnicas que impeçam a agregação destas três freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Matacães, Torres Vedras

(Santa Maria do Castelo e São Miguel), Torres Vedras (São Pedro e São Tiago), numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Torres Vedras (São Pedro, São Tiago, Santa Maria do Castelo e São Miguel) e Matacães*”.

3. Uma vez que, (i) a freguesia de Outeiro da Cabeça tem 840 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 3000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a freguesia de Campelos, contígua à freguesia de Outeiro da Cabeça, tem 2627 habitantes, o que a torna, nos termos do disposto no art. 8.º, alínea b), da Lei n.º 22/2012, um polo de atração das freguesias contíguas; (iii) as sedes das freguesias de Outeiro da Cabeça e Campelos distam cerca de 6,5 km, existindo ligações rodoviárias entre as mesmas; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça*”.
4. Uma vez que, (i) a freguesia de Carmões tem 831 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 3000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a freguesia de Carvoeira, contígua à freguesia de Carmões, tem 1583 habitantes, o que a torna, nos termos do disposto no art. 8.º, alínea b), da Lei n.º 22/2012, um polo de atração das freguesias contíguas; (iii) as sedes das freguesias de Carmões e Carvoeira distam cerca de 4,5 km, existindo ligações rodoviárias entre as mesmas (N374); a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Carmões e Carvoeira, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Carvoeira e Carmões*”.

5. Uma vez que, (i) a freguesia de Runa tem 1004 habitantes, a freguesia de Dois Portos 2124 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 3000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a freguesia de Dois Portos é contígua à freguesia de Runa; (iii) as sedes das freguesias de Dois Portos e Runa distam cerca de 4 km, existindo ligações rodoviárias entre as mesmas (N248); (iv) as duas freguesias partilham um aglomerado populacional: Caixaria; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Dois Portos e Runa, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Dois Portos e Runa*".
6. Uma vez que, (i) a freguesia de Maceira tem 1932 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 3000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a freguesia de A dos Cunhados, contígua à freguesia de Maceira, tem 8459 habitantes, o que a torna, nos termos do disposto no art. 8.º, alínea b), da Lei n.º 22/2012, um polo de atração das freguesias contíguas; (iii) as sedes das freguesias de A dos Cunhados e Maceira distam cerca de 5 km, existindo ligações rodoviárias entre as mesmas; (iv) as freguesias de A dos Cunhados e Maceira já constituíram uma única unidade administrativa; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de A dos Cunhados e Maceira, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de A dos Cunhados e Maceira*".
7. Uma vez que, (i) a freguesia de Monte Redondo tem 795 habitantes, a freguesia de Maxial 2751 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º,

alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 3000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a freguesia de Monte Redondo é contígua à freguesia de Maxial que, com um maior número de população residente, funciona como um polo de atração das freguesias contíguas; (iii) as sedes das freguesias de Maxial e Monte Redondo distam cerca de 5 km, existindo ligações rodoviárias entre as mesmas; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Maxial e Monte Redondo, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Maxial e Monte Redondo*”.

8. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Torres Vedras seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M. C. L. P.

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barros Dias Neto

(José Pedro Neto)

Catarina Abranches Pinto

(Catarina Abranches Pinto)